



2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação nº 070/2022-SDU, de um lado, **ANTÔNIO PEDRO CARNEIRO – ME**, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU**, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 395.780.622-49, residente e domiciliado a Rua Calixto Yagui nº 53, bairro Belo Horizonte, Marabá – PA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito a Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, 3º andar, datado de 01 de janeiro de 2022, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de reajuste da locação, constante nas Cláusulas 6ª e 10ª do Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O valor do aluguel mensal do imóvel sito a Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, 3º andar, objeto da locação, passa a partir do dia 21/01/2024, a ser de R\$ 22.598,52 (vinte dois mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 483,68 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) a título de taxa condominial, chegando ao valor global de R\$ 23.082,20 (vinte três mil oitenta e dois reais e vinte centavos), totalizando o montante anual de R\$ 276.986,40 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), tendo sua vigência de 21/01/2024 à 21/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel convencionado na Cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação pelo índice do IPCA no período e, na extinção desse, por outro que venha a ser legalmente fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em relação ao aditamento de prazo, o aludido contrato reger-se-á nos termos do art. 51, da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), em que pese a Administração figurar como Locatária, não estando imposta à limitação contida no art. 57, da Lei 8.666/93. Assim, a duração tanto pode ser de 60 (sessenta) meses (art. 51, II da Lei 8.245/91), quanto de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e



sucessivos períodos, sem a limitação do dispositivo acima mencionado da Lei 8.666/93, de tal modo a garantir o direito à renovação.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ATÔNIO PEDRO CARNEIRO – ME
CNPJ: 11.552.248/0001-81
LOCADOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:
